



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMURJ
Processo N.º 5215/14
Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO SEMOB N.º 26 /2015
Processo Administrativo n.º 5215/2014
Vigência - Início 22/6/2015 - Término 22/6/2016
Valor: R\$ 4.022.801,33 (Quatro milhões, vinte e dois mil, oitocentos e um real e trinta e três centavos)
Contratado: INTER GLOBAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ: 09.562.818/0001-72

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A INTER GLOBAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., COMO CONTRATADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, NA Forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Obras o Ilm.º Sr. **MARIO SÉRGIO MONTEIRO LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade n.º 2336437, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 259.694.987-34 e a **INTER GLOBAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, estabelecida na Praça Tiradentes, N.º 10, Sala 2801, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 09.562.818/0001-72, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO LUIZ DA SILVA JORGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 04371149.8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 548.205.537-04, na qualidade de Sócio Administrador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/15, realizada através do processo administrativo n.º 5215/14, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Obras, datado de 27/05/2015 (fls. 270 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)-O objeto do presente é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE**”, consoante ao Processo Administrativo.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do CP 003/15, e nos seus anexos, bem como no cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.022.801,33 (Quatro milhões, vinte e dois mil, oitocentos e um real e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores ou Comissão especial designada para fiscalizar execução dos serviços, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação de cada parcela e de acordo com as diretrizes estabelecidas para medição.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.º 5215/14
Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do Índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do Índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Carta Fiança, no valor de R\$ 201.140,07 (duzentos e um mil, cento e quarenta reais e sete centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 56 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado caso haja justificativa plausível de acordo com o artigo 57, §1º da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico e a Planilha Orçamentária, deste processo.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Proposta de Preço (anexo n.º I), cronograma-financeiro e memorial descritivo deste Contrato;

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.º 5215/14
Rubrica: _____ Fls. _____

previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 15.451.00280 1.210, Código de Despesa 44.90.51.99.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.022.801,33 (Quatro milhões, vinte e dois mil, oitocentos e um real e trinta e três centavos), através das Notas de Empenho nº 01096/2015 e 01097/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá ~~aos responsáveis~~ revista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento dos serviços prestados (atesto). *Corrigenda nº mec.*

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de *onde se dá*, 5544/14, duas testemunhas, que também o assinam. *deixa de: 5215/14*

Itaboraí, 22 de Junho de 2015.

O presente ato encontra-se afixado no átrio desta prefeitura, conforme preceitos do art. 117, parágrafos, da Lei Orgânica do Município

Em 22 / 06 / 15

30015

Assinatura / Matrícula

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
MARIO SÉRGIO MONTEIRO LOPES
Secretário Municipal de Obras

INTER GLOBAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
EDUARDO LUIZ DA SILVA JORGE
Sócio Administrador
INTER GLOBAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ 09.562.818/0001-72

Publicidade
Em 03 de JULHO de 2015
no DIÁRIO DO LESTE, ED. 1169
30015

CORRIGENDA Publicidade
Em 04 de JULHO de 2015
no DIÁRIO DO LESTE, ED. 1170
30015

Testemunha: Silipe Pereira Lima
C.P.F. 133520197-11

Testemunha: [Assinatura]
01.148.86454